

PROAD 24695/2022

Pregão Eletrônico nº 10/2023

Objeto: Contratação de links de comunicação de dados, acesso à Internet e serviços agregados.

Assunto: Esclarecimentos para a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A – 2º pedido

Campo Grande, 29 de setembro de 2023

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de novo pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A ao pregão eletrônico nº 10/2023 do TRT24.

Respondemos a seguir aos questionamentos:

QUESTIONAMENTO 05:

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros.

6.2. Não será permitida a subempreita total dos serviços. Todavia, considerando-se a complexidade do projeto, será permitido fazê-lo até o percentual de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

6.3. A subcontratação parcial será permitida no caso da última milha de terceiros, desde que seja precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

>> Entendemos que para atendimento a localidades onde a CONTRATADA não possua infraestrutura de atendimento poderá ser realizada a subcontratação de última milha de terceiros. Está correto?

Resposta da SETIC:

Correto, a última milha poderá ser subcontratada, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

QUESTIONAMENTO 6:

9.2. A CONTRATADA deverá finalizar a implantação do LINK PROVEDOR INTERNET IP (Lotes 04 e 05) em no máximo 70 (setenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

>> Os lotes 4 e 5 devido à sua alta velocidade e ser necessário projeto especial com roteador de grande porte para suportar BGP FULL, solicitamos que o prazo seja de pelo menos 90 dias.

Resposta da SETIC:

O prazo será mantido. Reforçamos que pedidos de prorrogação durante a execução podem ser analisados e aceitos, desde que acompanhados das evidências do alegado.

QUESTIONAMENTO 7:

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio do documento OB – Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela contratada, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade do item efetivamente entregue e recebida.

18.1.1. Será permitido o pagamento mensal parcial por localidade do Lote 1, desde que o item 1, Link Concentrador, esteja ativo.

18.1.2. Será permitido o pagamento mensal parcial por localidade do Lote 2.

18.1.3. Será permitido o pagamento mensal parcial por localidade do Lote 3, desde que o item 1, Concentrador, já esteja ativo.

>>Pagamento deverá ser por boleto com código de barras. Solicitamos que seja aceito.

Resposta da SETIC:

Não há impedimento para pagamento de faturas com código de barras. Porém, o valor líquido a ser pago pelo TRT24 deve constar na fatura e no código de barras, de forma que, quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

QUESTIONAMENTO 8:

20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1. A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, com base no Índice Nacional de Serviços de Telecomunicações – IST normatizado pela Resolução ANATEL nº 532/2009, ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta.

>> O reajuste pelo IST não se aplica a links de comunicação de dados para SCM. Neste caso, o reajuste deverá ser pelo IGP-DI ou IPCA. O mesmo se aplica ao lote 3 dada sua natureza (serviços de SDWAN). Solicitamos que seja aceito reajuste pelo IGP-DI.

Resposta da SETIC:

O Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado pela Resolução ANATEL 420/2005, e revisado pela Resolução 532/2009, tem por finalidade normatizar os cálculos de um índice aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação de serviços de telecomunicações. É composto de diversos outros índices em sua composição, sendo um deles o IGP-DI.

A Resolução ANATEL 614/2013, Anexo I, Art. 3º define o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) como um "serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito

nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço".

O serviço SD-WAN é uma rede de longa distância definida por software, que em sua essência, dentre uma ou mais redes WAN, determina qual WAN está com melhor desempenho e prioriza o tráfego para ela. Dentro do contexto de nossa contratação, é uma parte acessória no projeto da RedeJT, composto de links diversos do tipo SCM, hardwares de telecomunicações especializados e até a possibilidade de agregar serviços SMP futuramente.

Diante do exposto, considerando que o IST foi elaborado para melhor definição de reajustes de serviços de telecomunicações, utilizado por diversos órgãos públicos em contratações similares, consideramos que é a melhor alternativa a ser considerada nos reajustes futuros para a presente contratação, que em sua essência é um conjunto de links de comunicação de dados diversos, com objetivo primordial de oferecer redundância e alta disponibilidade de seus serviços pela Justiça do Trabalho.

QUESTIONAMENTO 9:

1.19. Os planos de implantação e migração deverão prever a conectividade temporária entre as atuais redes corporativas do TRT24 e a solução proposta pela CONTRATADA, garantindo a migração sem a interrupção dos serviços existentes.

>> Entendemos que durante a implantação e migração do objeto contratado a CONTRATANTE manterá a atual rede operando tendo vistas à mitigação de interrupção dos serviços. Está correto?

Resposta da SETIC:

Sim, o questionamento está correto.

QUESTIONAMENTO 10:

3.18. Fornecimento de equipamentos e acessórios:

3.18.1. Deverão ser disponibilizados, em regime de comodato, sem custo para o Tribunal, todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.

4.15. Fornecimento de equipamentos e acessórios:

4.15.1. Deverão ser disponibilizados, em regime de comodato, sem custo para o Tribunal, todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conversores, conectores e demais itens que se fizerem necessários.

>> Não fornecemos equipamentos como roteadores em comodato. A fatura é emitida com uma linha de cobrança mensal do rotador. Solicitamos que seja aceito.

Resposta da SETIC:

Sim, aceitaremos. Entendemos que a modalidade proposta é prática comum no mercado e atende os requisitos do TRT24, desde que o faturamento da locação do roteador seja abatido

do serviço prestado, ou seja, a soma dos valores da locação do roteador e do serviço prestado, devem ser iguais ao valor total proposto para cada item.

QUESTIONAMENTO 11:

3.20. Serviço de Instalação e Ativação de novo link MPLS em unidade remota do TRT24 recém-criada (pontos de presença novos)

3.20.1. No decorrer da vigência do contrato de prestação poderá eventualmente haver a adição de novos sítios no projeto, ocasionando a necessidade de instalar e ativar novo link MPLS em unidade externa do TRT24 que venha a ser criada. Esses novos sítios serão acrescidos mediante prévia formalização de termo aditivo entre as partes.

3.22. Serviço de Mudança de Endereço de link MPLS

3.22.1. No decorrer da vigência do contrato de prestação poderá eventualmente haver mudança de endereços dos sítios relacionados no "ANEXO III DO TR - ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES PARA INSTALAÇÕES", assim como adição de novos sítios no projeto. Esses novos sítios serão acrescidos mediante prévia formalização de termo aditivo entre as partes.

>> Entendemos que assim como descrito no item 3.15, a adição de novos sítios no projeto ou alteração de endereço de instalação poderá ser atendida desde que a CONTRATADA tenha disponibilidade técnica. Está correto?

Resposta da SETIC:

O entendimento está correto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica de atendimento, seja pela própria CONTRATADA ou através de subcontratação.

QUESTIONAMENTO 12:

3.22.6. A mudança de endereço deverá ser efetuada dentro do limite de 60 (sessenta) dias consecutivos (quando solicitada para uma unidade remota no interior do Estado ou da capital), mediante o agendamento com a equipe técnica do CONTRATANTE.

>> O prazo pode ser exíguo para alguns locais. Solicitamos que o prazo de 90 dias seja aceito.

Resposta da SETIC:

O prazo será mantido. Reforçamos que pedidos de prorrogação durante a execução podem ser analisados e aceitos, desde que acompanhados das evidências do alegado.

QUESTIONAMENTO 13:

4.11. De acordo com as prioridades e níveis de serviços definidos, os diferentes tipos de tráfego que serão encaminhados pela Rede do CONTRATANTE deverão ser classificados no mínimo em 5 (cinco) classes de serviços (Diffserv), conforme descrito a seguir:

4.12. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer a marcação da classe de serviço dos pacotes utilizando o campo DSCP dos pacotes IP nos CPEs/roteadores, bem como devem ser mantidos os campos DSCP que forem marcados nas redes do TRT24.

>> Tendo em vista o objeto do documento para este item, dada as características do serviço de acesso à internet, considerando que a aplicação de qualidade do serviço envolve obrigatoriamente a comunicação minimamente entre dois pontos, o que difere do objeto ora descrito e dada a redação do item acima, entendemos que o cliente

deseja que o serviço contratado, além de garantir estabilidade e segurança, também deverá tão somente estabelecer conectividade à internet e que a contratante será a responsável por estabelecer os parâmetros, políticas e regras de QOS por seus próprios meios, em seus próprios equipamentos, dentro de seus próprios custos e por sua inteira responsabilidade ou utilizará configurações nos serviços de SD-WAN a serem contratados no lote 3 para aplicar a classificação solicitada. Está correto nosso entendimento?

Resposta da SETIC:

O entendimento está parcialmente correto. O lote correspondente aos itens citados compreende o serviço de IP dedicado. De fato, para o tráfego destinado à rede pública a marcação dos pacotes não terá nenhum efeito prático e sua utilização se dará efetivamente apenas nos serviços MPLS especificados no Lote1, porém, para o caso de tráfego sainte pelo link de internet e direcionado a outras redes internas do TRT24 através de VPN é importante ao menos que as marcações efetuadas previamente possam ser mantidas para possível priorização pelo próprio TRT24.

QUESTIONAMENTO 14:

4.17. Serviço de Instalação e Ativação de link IP DEDICADO de Internet em nova unidade remota do TRT24 recém-criada (pontos de presença novos)

4.17.1. No decorrer da vigência do contrato de prestação poderá eventualmente haver a adição de novos sítios no projeto, ocasionando a necessidade de instalar e ativar link de Internet na unidade externa do TRT24 que for criada. Esses novos sítios serão acrescidos mediante prévia formalização de aditivo entre as partes.

4.17.3. A instalação e ativação de link de Internet em nova unidade do TRT24 deverá ser efetivada dentro do limite de 60 (sessenta) dias consecutivos após a solicitação formal do CONTRATANTE.

4.18.5. A mudança de endereço deverá ser efetuada dentro do limite de 60 (sessenta) dias consecutivos (quando solicitada para uma unidade remota no interior do Estado ou da capital), mediante o agendamento com a equipe técnica do CONTRATANTE.

>> O prazo pode ser exíguo para alguns locais. Solicitamos que o prazo de 90 dias seja aceito.

Resposta da SETIC:

O prazo será mantido. Reforçamos que pedidos de prorrogação durante a execução podem ser analisados e aceitos, desde que acompanhados das evidências do alegado.

QUESTIONAMENTO 15:

4.18. Serviço de Mudança de Endereço de link de Internet

4.18.1. No decorrer da vigência do contrato de prestação poderá eventualmente haver mudança de endereços dos sítios relacionados no "ANEXO III DO TR - ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES PARA INSTALAÇÕES", assim como adição de novos sítios no projeto. Esses novos sítios serão acrescidos mediante prévia formalização de aditivo entre as partes

>> Entendemos que a adição de novos sítios no projeto ou alteração de endereço de instalação poderá ser atendida desde que a CONTRATADA tenha disponibilidade técnica. Está correto?

Resposta da SETIC:

O entendimento está correto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica de atendimento, seja pela própria CONTRATADA ou através de subcontratação.

QUESTIONAMENTO 16:

5.14. Da Instalação e Ativação de serviços SD-WAN em nova unidade remota do TRT24 recém-criada (pontos de presença novos)

5.14.3. A instalação e ativação de serviço SD-WAN em nova unidade do TRT24 deverá ser efetivada dentro do limite de 60 (sessenta) dias consecutivos após a solicitação formal do CONTRATANTE.

>> O prazo pode ser exíguo. Solicitamos que o prazo de 90 dias seja aceito.

Resposta da SETIC:

O prazo será mantido. Reforçamos que pedidos de prorrogação durante a execução podem ser analisados e aceitos, desde que acompanhados das evidências do alegado.

QUESTIONAMENTO 17:

6. REQUISITOS COMUNS OBRIGATÓRIOS PARA FORNECIMENTO DE LINK PROVEDOR DE INTERNET IP PARA A SEDE DO TRT24

(LOTES 04 E 05)

6.8. Quanto ao link de internet provido pela CONTRATADA:

6.8.1. A CONTRATADA deverá possuir em seu backbone, anexando à proposta técnica documentação comprovante de:

6.8.1.1. Conexão direta com pelo menos 2 (dois) IXPs para troca de trânsito.

6.8.1.2. Conexão direta ou indiretamente, por meio de apenas um sistema autônomo nacional (salto único), com pelo menos outros 2 (dois) sistemas autônomos internacionais;

6.8.1.3. Interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 3 (três) outros AS (além das conexões descritas no item anterior), com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos AS deverão somar pelo menos 100 Gbps (cem gigabits por segundo);

6.8.1.4. Podem ser aceitos para comprovação declaração fornecida por parceiro ou fornecedor com o qual realiza troca de tráfego informando a banda contratada e informações disponibilizadas em sites como: bgp.he.net, peeringdb.com ou ix.br.

6.8.2. Deve possibilitar o recebimento de tabela Partial-Routing ou Full-Routing, com ou sem rota default, à escolha da CONTRATADA, via protocolo BGP-4 para IPv4 e IPv6.

6.8.3. A CONTRATADA deverá publicar a faixa de AS, faixa de endereços IPv4 e IPv6 do Tribunal para todas as operadoras de telecomunicações nacionais e internacionais através do protocolo de roteamento externo BGP-4.

>> Entendemos que o atendimento ao link do lote 4 poderá ser realizado através de circuito por abordagem simples (um circuito para Lote 4 e um para o lote 5) com SLA de disponibilidade de 99,6%. Está correto?

Resposta da SETIC:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 18:

6.11. Fornecimento de equipamentos e acessórios:

6.11.1. Deverão ser disponibilizados, em regime de comodato, sem custo para o Tribunal, todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, bastidores, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.

>> Para circuitos de dados os roteadores não são entregues em comodato e é cobrado um valor mensal como serviço. Solicitar que seja aceito conforme o exposto.

Resposta da SETIC:

Sim, aceitaremos. Entendemos que a modalidade proposta é prática comum no mercado e atende os requisitos do TRT24, desde que o faturamento da locação do roteador seja abatido do serviço prestado, ou seja, a soma dos valores da locação do roteador e do serviço prestado, devem ser iguais ao valor total proposto para cada item.

QUESTIONAMENTO 19:

6.12. Do Suporte Técnico e Serviços de Manutenção

6.12.9.2. O prazo para a solução dos chamados deverá obedecer aos seguintes critérios:

6.12.9.2.2. A CONTRATADA deverá atender às solicitações diversas (configuração não crítica, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades) em até 3 (três) dias úteis a partir da abertura do chamado;

>> Para novas configurações o prazo deve ser de pelo menos 7 dias. Solicitamos que seja aceito conforme o exposto.

Resposta da SETIC:

O prazo será mantido. Para os casos de maior complexidade que possam vir a exigir mais tempo poderão ser feitos pedidos de prorrogação durante a execução, que podem ser analisados e aceitos, desde que devidamente justificados. Para os demais casos, é importante que o tempo de solução seja adequado à manutenção de um ambiente crítico de alta disponibilidade.

QUESTIONAMENTO 20:

6.14. Serviço de Desinstalação/Desativação do link de Internet

6.15.2. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os eventos e seus prazos previstos no cronograma a seguir.

6.15.2.1. O tempo máximo para a instalação e ativação do link de Internet na Sede é de 70 (setenta) dias consecutivos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Eventos a seguir.

6.15.7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, esta deverá ser justificada por escrito pela CONTRATADA e previamente autorizada pela autoridade competente.

>> O prazo deve ser de pelo menos 90 dias. Solicitamos que seja aceito.

Resposta da SETIC:

O prazo será mantido. Reforçamos que pedidos de prorrogação durante a execução podem ser analisados e aceitos, desde que acompanhados das evidências do alegado.

QUESTIONAMENTO 21:

6.15. Cronograma de Eventos de Implementação:

6.15.2.1. O tempo máximo para a instalação e ativação do link de Internet na Sede é de 70 (setenta) dias consecutivos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Eventos a seguir:

>> O atendimento está sendo avaliado por projeto especial para os lotes 4 e 5 . O prazo de 70 dias pode ser exíguo. Solicitamos que seja aceito o prazo de 90 dias.

Resposta da SETIC:

O prazo será mantido. Reforçamos que pedidos de prorrogação durante a execução podem ser analisados e aceitos, desde que acompanhados das evidências do alegado.

Atenciosamente,

Alessander Monteiro Silva

Chefe da Divisão de Infraestrutura de TIC
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações

Gleison Amaral dos Santos

Chefe do Setor de Apoio a Contratações de TIC
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações